

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.192 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Homologa o montante de recursos a ser transferido da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE à Light Serviços de Eletricidade S.A., em face do seu Plano de Operação, para cobertura dos custos com prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e materiais, na cidade do Rio de Janeiro, indispensáveis à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002, no art. 12 da Lei nº 12.035 de 1º de março de 2009, na Lei nº 12.396 de 21 de março de 2011, no Decreto nº 2.335 de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.792 de 29 de junho de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003457/2016-37, resolve:

Art. 1º Homologar, com base no que dispõe o art. 4º-A do Decreto nº 7.891/2016, com redação dada pelo Decreto nº 8.792/2016, o montante de recursos a ser transferido da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE à Light Serviços de Eletricidade S.A., em face do seu Plano de Operação, para cobertura dos custos com prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e materiais na cidade do Rio de Janeiro, indispensáveis à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

§ 1º O montante total a ser transferido da CDE para a Light para realizar as atividades a que se refere o *caput* é de **R\$ 10.376.344,57** (dez milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

§ 2º Em face da natureza dos gastos avaliados, o valor referido no parágrafo anterior deverá ter liberação única, por meio de Despacho da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira.

Art. 2º A homologação do montante a ser transferido não exclui a obrigação de a distribuidora comprovar a efetiva aplicação dos recursos recebidos e não a exime de fiscalização a ser realizada pela ANEEL, visando apurar o processo de custeio dos dispêndios e apropriações elegíveis, os quais deverão estar suportados por comprovantes hábeis.

Parágrafo Único O resultado da fiscalização definirá o efetivo custo que a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE deverá cobrir.

Art. 3º Para fins de registro, acompanhamento e controle de valores classificados como despesas, na apuração de custos referentes ao Plano de Operação, deverá ser aberta Ordem de Serviço – ODS, seguindo o estabelecido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Art. 4º A concessionária deverá dar cumprimento aos procedimentos relativos às comprovações dos custos incorridos, bem como submeter-se à fiscalização da ANEEL.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO